



D.O.E. de 04 AGO 1988: 11

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

21-8-88 Kuty

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1318 / 88

INTERESSADO : COLÉGIO "PIAGET"

LOCALIDADE : CAPITAL

ASSUNTO :

HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEE: JATYR EDUARDO SCHALL

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 453 / 88 APROVADA EM 28/07/88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria absoluta dos pais de alunos, do estabelecimento, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, -- aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- MARÇO/88:-

CURSOS E SÉRIES:-

1º Grau - 1ª/4ª série - Nível I

1º Grau - 5ª/8ª série - Nível II

VALORES:- Cz\$

3.253,00

3.736,00

..*..

CEE/CENE, em 07/07/88.

a) JATYR EDUARDO SCHALL
RELATOR

PROCESSO CEE Nº 1318/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 453/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício